



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3092, DE 2021

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre vedação de fiança fidejussória na prestação de garantias.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2021

SF/21258.32859-64  
|||||

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre vedação de fiança fidejussória na prestação de garantias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.....

.....  
§ 1º .....

.....  
II – seguro-garantia, nos termos de Regulamento da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

III – fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

.....  
§ 6º Para os fins de que trata este artigo, fica vedada a prestação de garantia fidejussória.

.....” (NR)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 2º O art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 96.....

.....

§ 1º .....

.....

II – seguro-garantia, nos termos de Regulamento da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

.....

§ 4º Para os fins de que trata este artigo, fica vedada a prestação de garantia fidejussória.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A contratação da Covaxin pelo governo federal expôs a utilização indevida de recursos públicos pelo Ministério da Saúde, sob a justificativa de enfrentamento à pandemia.

Entre as irregularidades, está a prestação de garantia fidejussória por entidade não classificada como seguradora ou instituição bancária. Tal prática já é vedada pela legislação de contratos, mas o presente projeto reforça a vedação de utilizar garantia fidejussória para cumprir requisitos legais relativos a contratações públicas.

SF/21258.32859-64



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ademais, o projeto prevê que o seguro garantia e a fiança bancária só podem ser prestados, respectivamente, nos termos de Regulamento da SUSEP e por banco ou instituição financeira devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Para aperfeiçoar a legislação e evitar o risco de contratações irregulares, pede-se aos nobres pares apoio à proposta.

SF/21258.32859-64

Sala das sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT-SE

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitações; Lei de Licitações e Contratos

- 8666/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>

- artigo 56

- Lei nº 14.133 de 01/04/2021 - LEI-14133-2021-04-01 , Lei de Licitações e Contratos -

14133/21

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>

- artigo 96